



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS
SANTOS**

1. REQUERIMENTO Nº 12/2016

1.1 Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro-Relator, Titular da Primeira Relatoria deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fundamentado nos termos do art. 1º, VI da Lei Estadual nº 1.284/2001 e no art. 301, parágrafo único c/c 129, parágrafo único, 294, inciso XVIII do Regimento Interno deste Tribunal, amparado nas razões descritas abaixo, expor e requerer o que segue.

1.2 Por meio do Ofício nº 26/2016 – GABRELT1, de 02 de maio de 2016, esta Relatoria solicitou à senhora Gleidy Braga Ribeiro, Secretária Estadual de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, toda documentação que subsidiou a celebração do Convênio nº 002/2015, firmado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins e o Instituto Comunitário do Tocantins–ICOMTO.

1.3 Conforme Medida Provisória nº 3, de 27 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.548, de 27.01.2016, a Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins passou à denominação de Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

1.4 Em 05 de maio de 2016 foi encaminhado a este Tribunal o Ofício 723/GabSec/2016 (Expediente nº 6383/2016), da lavra da senhora Gleidy Braga Ribeiro, Secretária de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, por meio do qual envia cópia de documentação que subsidia o Convênio nº 002/2015.

1.5 Considerando a formalização do Convênio nº 002/2015, firmado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins e o Instituto Comunitário do Tocantins, tendo como seus representantes, respectivamente, a senhora Gleidy Braga Ribeiro, Concedente, e a senhora Sandra Rodrigues de Sousa Costa, Convenente, cujo objeto consiste no repasse financeiro para realização do projeto desenvolvido pelo Instituto Comunitário do Tocantins–ICOMTO denominado “TOCANTINS 100 DROGAS”, com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins, orientando jovens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

com participação do corpo discente e docente das escolas, bem como a comunidade envolvida, sobre os vários problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas.

1.6 Considerando que o Convênio nº 002/20015 foi firmado em 20 de outubro de 2015, com vencimento em 09 de março de 2016.

1.7 Considerando que em consulta ao Siafem–Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, verificou-se que foi empenhado o valor total do r. Convênio, ou seja, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deste valor foram pagos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.8 Assim, proponho a realização da inspeção no Convênio nº 002/2015, de 20 de outubro de 2015, firmado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins e o Instituto Comunitário do Tocantins–ICOMTO, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.9 Dessa forma, é importante e necessário que o Tribunal Pleno, nos termos do artigo 108, I da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c 129, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, determine a realização de **INSPEÇÃO**, na Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, para avaliar a execução do Processo 2015/17010/00490 – Convênio nº 002/2015.

1.10 Ante todo o exposto e com base na fundamentação apresentada, requiro a Vossa Excelência o que se segue:

I - seja o presente requerimento, nos termos do artigo 301, parágrafo único do Regimento Interno, recebido pelo Pleno desta Corte, para conhecimento e decisão visando instaurar inspeção *in loco*, conforme se requer;

II – que o Tribunal Pleno determine a realização de **inspeção in loco**, na Secretaria de Cidadania e Justiça (antiga Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins), conforme estabelecido no item 1.9 deste Requerimento, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Processo 2015/17010/00490, referente ao Convênio nº 002/2015, firmado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins–ICOMTO, cujo objeto consiste no repasse financeiro para realização do Projeto desenvolvido pelo Instituto Comunitário do Tocantins–ICOMTO denominado “TOCANTINS 100 DROGAS”, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III – determine o envio do presente Requerimento à **Coordenadoria de Protocolo-COPRO**, para autuação do Expediente nº 6383/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

IV – determine a **Secretaria do Pleno-SEPLE**, que proceda a publicação desta decisão no BO/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

V – após remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, visando a expedição de Portaria, com fito de indicar o período e equipe que realizará a inspeção *in loco*.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 12/05/2016 18:06:21